Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 212 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 212/2025, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SANFONEIRO E DA SANFONEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 01 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 212 de 2025, de autoria parlamentar, que institui, no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista, o Dia Municipal do Sanfoneiro e da Sanfoneira, a ser celebrado anualmente em 01 de junho.

A proposição tem por finalidade valorizar a tradição da sanfona e da música nordestina em Vitória da Conquista, bem como prestar homenagem aos sanfoneiros e sanfoneiras locais e regionais, reconhecendo a importância dessa manifestação artística para a memória cultural sertaneja e para a formação da identidade cultural do Município.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista estabelece competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a cultura e proporcionar meios de acesso à educação, à cultura e à ciência, enquadrando-se a proposição em análise no âmbito dessa atribuição constitucional e legal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não havendo vício de iniciativa, por se tratar de norma de caráter comemorativo, cultural e programático, sem criação de estrutura administrativa ou imposição de obrigações concretas ao Poder Executivo.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 212 de 2025, que institui o Dia Municipal do Sanfoneiro e da Sanfoneira no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista, a ser celebrado anualmente em 01 de junho.

É O PARECER.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luis Carlos Dudé
Presidente

Edivaldo Ferreira Jr
Relator

Fernando Vasconcelos
Membro